

Executivo autorizado, a:

I - efetuar transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, mediante decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra a do § 1º do art. 61 da Emenda Constitucional nº 1, de 17º de outubro 1969;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário. Governador do Município Municipal de Guadalupe, 04 de Novembro de 1974.

Demétrio José de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se como lei do Município.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Jose Joaquim de Oliveira Filho
Secretário

Liv. nº. 20/75 de 18 de fevereiro de 1975

Sumula: Abre o crédito especial e dá outras providências.

Demétrio José de Almeida Filho, Prefeito Municipal,
Estado do Piauí.
Para saber que a Câmara Municipal de Guadalupe,

Aprovou e sancionou a seguinte,

Lei

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 73.564,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) para pagamento das despesas abaixo codificadas:

5 - Indústria e Comércio

5.5 - Abastecimentos

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

06 - Aquisições, Reconstruções, Restauração e Modificações
Mercado Público. R\$ 70.000,00

9 - Serviços Urbanos

9.9 - Diversos

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.4.0 - Material Permanentes

07 - Materiais Diversos

Aquisições de placas numéricas e numerolatinas R\$ 3.564,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas codificadas no artigo anterior, serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 18 de fevereiro de 1975
a) Benedito Fri de Almeida Filho - Prefeito Municipal.

Registrado, publicado e cumpre-se como lei do Município

Financiada, numerada, registrada e publicada a presente lei, nos dezito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

a) Fri Joaquim de Almeida Filho - Secretário.